271.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 973 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 OUT 1997
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Metrop. e M.A.I.
Trans., Transp. e Atj. Ecoi
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0973/1997

Autoriza a implantação de habitações de interesse social na zona de uso Z8100/4, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica permitida a implantação de habitação de interesse social na zona de uso Z8-100/4 desde que:

I - localizadas em área igual ou superior a 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados);

II - preservada 60% (sessenta por cento) da área verde natural existente;

III - promovida por entidade ou promotor privado;

IV - 20% (vinte por cento) das habitações resultantes tenham sua destinação final indicada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As exigências para a implantação das habitações de que trata este artigo não excluem as demais disposições em vigor que não lhe sejam contrárias.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a área correspondente ao Parque do Anhanguera.

Art. 2º - Para os fins do disposto no "caput" do artigo 1º desta lei a entidade ou promotor privado deverá, simultaneamente:

I - estar conveniado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP;

II - ter seu empreendimento assessorado e supervisionado pela mesma Companhia.

Art. 3º - O Executivo expedirá, a requerimento do interessado, diretrizes de projeto de implantação do empreendimento.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 14 OUT 1997 ★
- DT. 10 -

ecl/252-7/inthabit

Folha n.º 02 da proc.
n.º 913 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART

Autores atualizados por requerimento:
Ver. GOULART (PSD)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)